EMENDA ORGÂNICA Nº 015/93

ALTERA O ARTIGO 211 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. o-

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte EMENDA:

Art 1º - O artigo 211 da Lei Orgânica do Município de Paracatu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 211 - Os loteamentos aprovados pelo Poder Executivo, só poderão ser comercializados e consequentemente povoados após a implantação de infra-estrutura básica, compreendido de, no mínimo, serviço de água, esgoto e energia elétrica.

Parágrafo único - Para aprovação de loteamentos, sujeita-se à legislação federal e a exigência de reserva de áreas destinadas a:

a) zonas verdes e demais logradouros públicos;

b) vias de tráfego e de passagem de canalização pública, de esgoto e de águas pluviais nos fundos dos vales;

c) passagem para canalização pública de esgoto e de águas pluviais, com largura mínima de dois metros nos fundos dos lotes, cujo desnível seja superior a um metro de frente ao fundo;

d) doação de terreno ao Município para construção de escola e postos de saúde."

Art. 2º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paracatu-MG, 23 de novembro de 1993.

VEREADOR ROMILDO PARREIRAS LAGES
- Presidente -

VEREADOR ADALBERTINO BATISTA NASCIMENTO
- Secretário -